

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa cuja razão social é **TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 11.710.131/0001-89, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1465, Sala C, Bairro Zona 02, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.010-440, neste ato representado pelo Senhor Michel André Felipe Soares, portador do CPF sob nº 026.088.139-25, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa de licitação, autuada sob o nº 052/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento via sistema e online de RASTREAMENTO VEÍCULAR, para os Veículos ONIX PCLACA BCB 7645, SPIN PALCA BBQ 3020, COBALT PLACA BBQ 3026 e FIORIO PLACA AYO 5692 para o setor do Laboratório e Administrativo do Consórcio Cisparg.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato terá sua validade a partir de sua assinatura até o dia 10/07/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de total de **R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual em exercício previsto será feito pelo contratante de forma parcelada e mensalmente no período de doze meses nos valores de R\$260,00 (Duzentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2020 e 2021 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0001.2001.33.90.39.19.99**

**01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00**

**01.001.17.122.0004.2004.33.90.39.00.00**

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo do Consórcio Cisparg, na pessoa do Auxiliar Administrativo Gabriel Puiatti Rios no qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 10 de julho de 2020.

---

Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo do Cispar**

---

Michel André Felipe Soares  
**Representante da Empresa**  
**TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.710.131/0001-89**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2020  
Dispensa de Licitação 052/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS  
LTDA - EPP

**CNPJ: 11.710.131/0001-89**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento via sistema e online de RASTREAMENTO VEÍCULAR, para os Veículos ONIX PCLACA BCB 7645, SPIN PALCA BBQ 3020, COBALT PLACA BBQ 3026 e FIORIO PLACA AYO 5692 para o setor do Laboratório e Administrativo do Consórcio Cispar.

**VALOR:** R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais), sendo doze parcelas mensais de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** até 10/07/2021.

Jussara - PR, 10 de julho de 2020.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo do Cispar**